



Solicitante: Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Assunto: Mensagem do Executivo 011/2019

“Autoriza o Município de Sapucaia do Sul a conceder isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na primeira transmissão de propriedade dos imóveis financiados pela extinta Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul (COHAB/RS).”

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de origem do Chefe do Poder Executivo desta cidade, que propõe ***“Autoriza o Município de Sapucaia do Sul a conceder isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na primeira transmissão de propriedade dos imóveis financiados pela extinta Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul (COHAB/RS).”***

Vem o feito instruído com mensagem justificativa e projeto de lei em anexo.

PARECER

A presente proposição deve ser analisada, primeiramente, sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação. Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

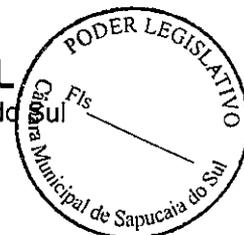
Art. 36 Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

(...)

XII - remissão de dívidas de terceiros ao Município e concessão de isenções e anistias fiscais, mediante Lei Municipal específica;

(...)

Art. 52 As discussões e votações das matérias constantes da ordem do dia serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.



(...)

§ 2º Dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal a aprovação:

I - das leis concernentes:

- a) ao Plano Diretor da Cidade;*
- b) à alienação de bens imóveis;*
- c) à concessão de honrarias;*
- d) à concessão de isenção de impostos na forma da lei.**

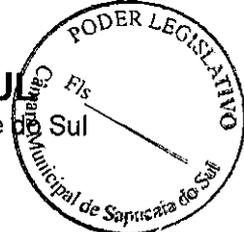
A análise do conteúdo das informações prestadas compete à D. Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, a qual incumbe o pronunciamento sobre a matéria, podendo, eventualmente, ser solicitado ao Executivo que complemente as informações prestadas, já que são os órgãos técnicos que dispõem dos meios necessários ao atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101/00.

O projeto cuida de matéria tributária sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos dos artigos 30, inciso III e 156, inciso I e III, da Constituição Federal, os quais dispõem caber ao Município instituir e arrecadar os tributos de sua competência, dentre os quais o ITBI.

O art. 36, inciso XII da LOM, expõe a competência tributária do Município, ao dispor que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas.

Saliente-se que não existe óbice relativo à iniciativa legislativa, sendo que tanto o Executivo quanto o Legislativo podem dar o impulso inicial ao processo legislativo de leis tributárias e assim o é porque a Constituição Federal, fonte primeira das normas sobre processo legislativo, contemplando inclusive normas de repetição obrigatória, não contém qualquer restrição à iniciativa legislativa.

Não obstante, em observância ao princípio constitucional da isonomia, se faz necessário incluir um critério objetivo na norma que delimite o campo de beneficiários da isenção fiscal proposta.

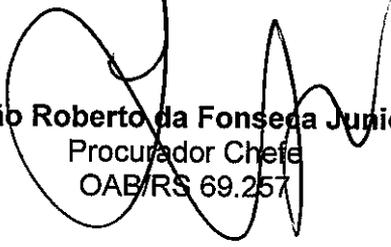


CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as informações que entendemos pertinentes a este momento, por hora não vislumbro óbice jurídico e legal devendo o processo ser submetido à análise das comissões competentes no âmbito deste Poder Legislativo Municipal (Comissão de Legislação e Justiça e Finanças e Orçamento), para que sejam adotadas as diligências e providências cabíveis.

Encaminhe-se o expediente à Diretoria Legislativa para a devida tramitação.

Sapucaia do Sul, 20 de maio de 2019.


João Roberto da Fonseca Junior
Procurador Chefe
OAB/RS 69.257